



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00106

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 582/12			
Autor Deputado Carlinhos Almeida - PT	Nº do Prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas do setor aeroespacial e de defesa que:

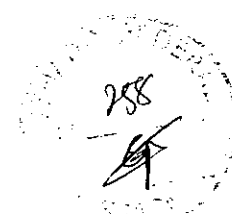
I – fabricam os produtos classificados, na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI aprovada pelo Decreto nº. 7.660, de 23 de dezembro, nos códigos 36.04, 3604.90.90, 1301.90.90, 9023.00.00, 9301, 9301.20.00, 9304.00.00, 9305, 9305.91.00, 9306, 9306.21.00 8526.10.00, 8526.91.00, 8526.92.00 e 8543.70.99;

II - prestam os serviços classificados, na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS instituída pelo Decreto nº. 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.2001.39.12, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.54.00, 1.2001.39.12, 1.2003.70.00 e 1.2003.60.00.”

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa como um dos setores industriais a ser priorizado, em decorrência de seu poder de difusão de inovações e do adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, além do mesmo ser o principal eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa (END), promovendo geração de empregos e benefícios sociais.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/09/2012 às 16:00
Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842



Entre as recentes medidas já lançadas pelo Governo Brasileiro para o setor estão normas específicas de compras e contratações, além do regime especial tributário e de financiamento que visam proporcionar a capacitação da base industrial de defesa. Assim, em 03 de abril de 2012, o Governo Brasileiro implementou uma série de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no País.

A desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente 15 setores da indústria que usam mão de obra intensiva, como têxtil, móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus, naval e aéreo, por meio da Medida Provisória 563, de 03 de abril de 2012, a qual foi convertida na Lei 12.715/2012.

Agora, foram contemplados mais 25 setores, por meio da edição e publicação da Medida Provisória 582, de 20 de setembro de 2012. Contudo, no âmbito da Defesa a medida em comento beneficiou os setores naval e aéreo, mas, não contemplou o setor aeroespacial.

Saliente-se que, os serviços e bens listados para percepção dos benefícios, em sua grande maioria, têm como destinatário final órgãos do próprio Governo, em especial o Ministério da Defesa, que terão, com a concessão do benefício, um melhor aproveitamento de seus orçamentos e uma elevação do seu poder aquisitivo uma vez que altera o preço final dos produtos de defesa adquiridos pelo Ministério da Defesa.

Não seria demais acrescentar que: (i) o Setor das Indústrias de Defesa emprega 3.666 trabalhadores, sendo 906 entre engenheiros e outros profissionais de nível superior, e tem receita bruta anual superior a R\$ 1,2 bilhões; (ii) o benefício fiscal a ser concedido seria, em 2013 e 2014, de aproximadamente R\$ 34,1 milhões ano.

PARLAMENTAR

